MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO CNSP Nº 15/97.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 dezembro de 1991, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e das Resoluções CNSP nºs. 19, de 17 de novembro de 1976, e 7, de 31 de março de 1989; e considerando o que consta do Processo CNSP nº 34, de 19 de junho de 1997,

D E C I D I U:

I – Autorizar o IRB – Brasil Resseguros S.A. a repassar à Fundação Nacional de Seguros (FUNENSEG) os aportes financeiros, no limite máximo de R$ 9.064.947,00 (nove milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais), a serem destacados do Fundo de Diferenciais de Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos, com vistas a custear o Projeto Desenvolvimento da FUNENSEG e o Projeto Cultura do Seguro – FUNENSEG, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) Que a liberação dos recursos seja feita com periodicidade mensal, conforme os cronogramas físico – financeiros apresentados pela FUNENSEG, onde constam as previsões de despesas para o custeio dos referidos Projetos;

b) Nos meses subsequentes ao primeiro, o IRB – Brasil Resseguros S.A. procederá à liberação dos recursos mediante demonstração das despesas realizadas pela FUNENSEG no mês anterior.

II – A FUNENSEG se obriga ao final da realização dos Projetos de tela, quando da caracterização dos seus respectivos términos, apresentar relatórios circunstanciados sobre os objetivos alcançados e as ações efetivamente empreendidas, acompanhados de parecer de auditoria independente sobre a aplicação de recursos nos Projetos como um todo.

III – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 17 de novembro de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
SUPERINTENDENTE